



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1445, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

**PROÍBE A COBRANÇA DE  
CONSUMAÇÃO MÍNIMA E VENDA  
CASADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de consumação mínima e venda casada no comércio local do Município de Anchieta.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais atingidos por esta Lei deverão informar em local visível que não realizam cobrança de consumação mínima.

**Art. 3º** A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficará por conta da Fiscalização de Posturas do Município de Anchieta.

**Art. 4º** A desobediência aos ditames da presente Lei implicará em suspensão imediata do alvará de funcionamento:

I – Primeira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas.

II – Segunda notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas.

III – Terceira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas.

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** – Cada notificação será acompanhada com auto de infração/interdição descrito com o prazo de interdição.

**Art. 5º.** Cada ato de notificação/infração/interdição, será acompanhado com uma multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** Os prazos e ritos de recursos administrativos serão os mesmos estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Anchieta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de outubro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003100300035003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas - ES  
Brasileira - ICP - Brasil.